



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000014450/2023

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	08/11/23 09:14

Dados do Processo :

Assunto : **SOLICITAÇÃO**
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**
Usuário : **JULIANA FERREIRA DE GODOY**
Súmula/Descrição :
OFÍCIO Nº 698/2023 - SARH - SOLICITA ADITIVO NO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2020 REFERENTE A EMPRESA PLSS SOLUÇÕES EIRELI-ME, CONFORME RELACIONADO EM ANEXO.

Observação:

Jaguariáva, 08/11/2023 09:12



Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 698/ 2023 – SARH

Jaguariaíva, 08 de novembro de 2023.



Prezados Senhores,

Venho através do presente, solicitar aditivo no contrato administrativo Nº 1313/2020 referente a empresa **PLSS SOLUÇÕES EIRELI-ME**, empresa especializada em serviço de manutenção dos servidores e equipamentos da rede, para atender as necessidades das demais secretarias.

Segue anexo carta de manifestação de interesse em prorrogar o prazo contratual.

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado,
subscrevo-me.

Atenciosamente,


RODOLFO GUERKE JUNIOR
Diretor de Tecnologia e Informação

Ilmo. Sr:
Mauricio Fernandes
Diretor de Departamento de Compras
Nesta.



Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 1º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9404

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 104/2020

Contrato nº 1313-2020.

Nome da Instituição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção dos servidores e equipamentos de rede, para atender as necessidades da Secretarias.

Excelentíssima Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. Alcione Lemos.

A empresa PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME, sediada na Rua Coronel Dulcídio, nº 8, Centro – Ponta Grossa-PR, CNPJ 09.648.542/0001-40, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Marcos Moretti Pellissari, portador de Cédula de Identidade nº 8.093.813-6, CPF 063.550.739-06, manifesta o interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual **aplicando o reajuste IGP-M referente aos últimos 12 meses.**

Motivo necessário do reajuste:

Para prestar o serviço dependemos de profissionais, que anualmente, conforme publicado pelo sindicato devemos fazer reajustes salariais e fornecimento de peças que o preço acompanha o aumento da inflação.

Solicitamos reajuste apenas dos últimos 12 meses.

A solicitação de renovação é efetuada de acordo com os termos da Lei 8.666/93, suas alterações e Preceitos de Direito Público. Coloco-me a inteira disposição.

Atenciosamente.

Ponta Grossa-PR, 01 de Novembro de 2023.

JOÃO MARCOS MORETTI PELLISSARI

RG: 8.093.813-6 CPF: 063.550.739-06

PLSS
SOLUCOES
LTDA:0964
854200014
0

Assinado de
forma digital por
PLSS SOLUCOES
LTDA:096485420
0140
Dados: 2023.11.01
15:40:52 -03'00'

09.648.542/0001-40

PLSS Soluções Eireli - ME

RUA CEL. DULCÍDIO, 8 CENTRO
CEP 84010-280 - PONTA GROSSA - PR

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.648.542/0001-40 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/05/2008	
NOME EMPRESARIAL PLSS SOLUCOES LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLSS				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R CORONEL DULCÍDIO		NÚMERO 8		COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 84.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PONTA GROSSA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAO@PLSS.COM.BR		TELEFONE (42) 3223-2729			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2008			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/11/2023** às **16:39:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO**

Requerente: **PLSS SOLUCOES LTDA**

CNPJ: **09.648.542/0001-40**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual PLSS SOLUCOES LTDA, CNPJ 09.648.542/0001-40, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 16h43min00 do dia 09/11/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: 8XK8.BQ76.9FN5.ACT6

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/11/2023 16:44:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLSS SOLUCOES LTDA**

CNPJ: **09.648.542/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



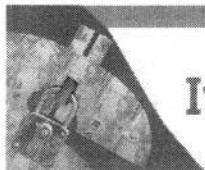
TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 14115466000147

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (09/11/2023 às 16:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.648.542/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 654D.3597.4DB4.B807 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA
CNPJ: 09.648.542/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:17 do dia 06/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2024.

Código de controle da certidão: **C254.97FD.BBDD.F72D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032197498-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.648.542/0001-40**
Nome: **PLSS SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.648.542/0001-40
Razão Social: PLSS SOLUCOES EIRELI ME
Endereço: R CORONEL DULCIDIO 8 FUNDOS / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

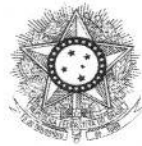
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2023 a 07/12/2023

Certificação Número: 2023110806033715264461

Informação obtida em 09/11/2023 16:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.648.542/0001-40

Certidão nº: 62776398/2023

Expedição: 09/11/2023, às 16:47:25

Validade: 07/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.648.542/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncacs200ano

AO PROCURADOR MUNICIPAL – Dr. Matheus

Para elaborar o parecer jurídico acerca do pedido de
prorrogação do contrato e atualização de preço pela inflação medida.

Jaguariaíva, 10 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runçoes200anos

300

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REEQUILÍBRIO PARA A EMPRESA

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no presente processo instaurado com vistas a atender as necessidades da SARH contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e instalação nos servidores de dados da Prefeitura Municipal visando manter o bom funcionamento de toda a rede de dados e demais equipamentos de distribuição de rede visando também manter a segurança e backup dos dados armazenados.

Após medidas internas por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta Procuradoria manifestar-se.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.313/2020, assinado em 10 de novembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme cláusula décima sexta do referido contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

Primeiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 21/10/2021, elevando o valor inicial do contrato em 8% perfazendo o total de R\$ 81.000,00 sendo R\$ 6.750,00 mensais.

Segundo termo aditivo ao contrato fora assinado em 10/11/2022, elevando o valor inicial do contrato em 5,58%, perfazendo o total no importe de R\$ 85.519,80.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocis200anos

Terceiro termo aditivo ao contrato fora assinado em 08/02/2023, aditando o contrato no importe de R\$ 1.701,00 mensais, por acréscimo de serviços, totalizando o valor no importe de R\$ 15.309,00.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual por 12 meses, para atender a demanda da secretaria.

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia – Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#umcass200anos

301

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

III. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PRORROGAÇÃO ACATADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Não custa lembrar, mesmo que pareça óbvio, que as renovações apenas se justificam se assim determinar o interesse público. É dizer: apenas havendo interesse público na renovação é que o ajuste poderá ter seu prazo dilatado.

Envolvendo a contratação, portanto, serviços de natureza continuada, cuja prorrogação da vigência contou com expressa previsão contratual, e que possua saldo temporal para tanto, o procedimento de prorrogação contratual deverá ser inaugurado a partir de ato formal interno a ser emitido pela unidade administrativa demandante e subscrito por servidor devidamente identificado, por meio do qual se identificará a manutenção da necessidade administrativa, apresentando as razões de interesse público que justificam a prorrogação do contrato.

O expediente deverá atestar que o contratado vem cumprindo fiel e regularmente o objeto do contrato, prestando serviços de qualidade.

A análise feita pelo gestor do contrato carece ainda de uma chancela da autoridade pública de hierarquia superior, conforme organograma e divisão de competências do órgão/ente envolvido na contratação.

Nessa senda, o processo administrativo de renovação deverá ser instruído com a justificativa da prorrogação, devidamente chancelada/autorizada por autoridade superior que tenha competência para deliberar pela prorrogação.

IV. DA MANUTENÇÃO DA ECONOMICIDADE

Outro aspecto que não pode ser olvidado é que a lei só admite a prorrogação de contratos de serviço contínuo quando a economicidade do contrato seja mantida. É o que se extrai expressamente do comando contido no já transcrito inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Em termos práticos, é necessário que a prorrogação gere "condições mais vantajosas para a Administração". Ou seja, havendo evidências de que referido contrato tenha se tornado oneroso ao longo do primeiro ano de execução, ou mesmo dos anos subsequentes, o recomendável seria iniciar novo processo licitatório, mantendo o contrato vigente apenas pelo prazo estritamente necessário para concluir a nova licitação.

Para avaliar a vantajosidade da renovação contratual e motivar a celebração do aditivo, mister que o órgão ou entidade contratante realize prévia pesquisa de mercado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos meios, como tabelamentos oficiais, portais de compras governamentais, pesquisa em mídia especializada e em sítios eletrônicos, contratações similares (em execução ou recentes) de outros entes públicos ou normas coletivas de trabalho ou cotação com fornecedores.

Não se pode olvidar que, dentre os meios de pesquisa mercadológica, a cotação com fornecedores é, em geral, a que guarda maior fragilidade, de modo que deve ser dada preferência às demais formas de pesquisa, que, em geral, refletem informações mais condizentes com os parâmetros do mercado.

Com base em tal pesquisa, deve ser elaborado um mapa comparativo de preços, assinado pelo servidor público responsável, no qual seja consolidada a consulta ao mercado realizada, explicitando as fontes pesquisadas adotadas na composição do mapa; a metodologia para a comparação dos preços (média ou mediana) e os critérios eventualmente utilizados para descarte de preços.

A análise de vantajosidade da prorrogação deverá levar em consideração eventual direito a reajuste, se requerido, comparativamente à decisão de deflagrar novo certame.

V. DA CONCORDÂNCIA DO CONTRATADO

A prorrogação de vigência não se impõe ao contratado, de forma que sua extensão no tempo tem como pré-requisito o interesse de ambas as partes: contratante e contratado.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



302



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Dessa forma, é razoável que o contratado seja instado acerca do interesse na manutenção do contrato com alguma antecedência, a fim de evitar que o Poder Público seja surpreendido com alguma recusa em cima da hora, prejudicando a deflagração de novo processo licitatório, já que a recusa da prorrogação é sempre uma possibilidade em potencial.

VI. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO E ANÁLISE DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO

A manutenção das condições de habilitação é cláusula obrigatória nos contratos administrativos.

Nesse sentido, confira-se o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93:

"Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse sentido, **DECRETO MUNICIPAL 268/2023:**

CAPÍTULO III DA PESQUISA E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Do Conceito de Valor Máximo da Contratação

Art. 15. O valor máximo da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto e, sempre que possível, a realidade



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocms200anos

do mercado local e ou regional, nos termos do Decreto Municipal n.º 99/2022.

Do Processos de Aditivos Contratuais

Art. 16. As alterações contratuais ensejarão análise da adequação econômica, devendo ser comprovada a **compatibilidade dos valores unitários e global com os preços praticados pelo mercado.**

Art. 17. Nos contratos de fornecimento e serviços, deverão ser apresentadas, ao menos, 03 (três) referências de preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º. 099/2022.

§1º. Nos casos em que for relevante a consideração da marca do produto para a demonstração da vantajosidade, a pesquisa de preços deverá, preferencialmente, considerar a marca a ser contratada.

§2º. Caberá ao gestor do contrato avaliar, criticamente, se o valor do termo aditivo é coerente com a média aritmética das referências não descartadas, bem como negociar melhores condições, quando entender necessário.

Art. 18. No caso de obras e serviços, os preços unitários, eventualmente não contemplados no contrato, serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021.

Art. 19. As alterações de preço decorrentes de reajuste e repactuação, que serão realizadas por simples apostilamento e mediante manifestação do contratado, nos termos do inciso I do art. 136 da Lei Federal n.º. 14.133, de 2021.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumoc200anos

Sendo assim, natural que a prorrogação do ajuste pressupõe o atendimento de todas as condições de habilitação, sendo natural que, neste momento, sejam exigidas a renovação de todas as certidões de regularidade apresentadas no momento do certame.

Também é necessário que o Poder Público avalie a qualidade do serviço prestado pela empresa, não renovando o contrato quando a empresa não atenda satisfatoriamente os indicadores estabelecidos no ajuste.

Idem quando a empresa eventualmente tenha sido penalizada com declaração de inidoneidade por outras Administrações Públicas, já que, para o TCU, a prorrogação de prazo constituiria um novo contrato. Tal penalidade seria um impeditivo à renovação.

ACÓRDÃO 1246/2020 PLENÁRIO

Relator: BENJAMIN ZYMLER

"84. Embora a norma fale em motivo para rescisão do contrato, por certo aplica-se às hipóteses de prorrogação contratual. Ou seja, se o contratado deve manter os requisitos de habilitação durante a vigência da contratação, deve, por consequência, deter essa condição quando da prorrogação contratual. 85. Não olvido que as condições de habilitação previstas na Lei 8.666/1993 são exaustivas, não contendo explicitamente o requisito da ausência de fato impeditivo para participar do certame. Entretanto, **como as sanções de inidoneidade para licitar igualmente decorrem de normas legais, há de se entender que a exigência de que a empresa não esteja impossibilitada de participar do certame seja um requisito implícito de habilitação.** 86. Em assim sendo, **não caberia a prorrogação contratual de sociedade empresária que venha a ser declarada inidônea durante a contratação**, pois a contratada deixou de atender os requisitos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/1993. 87. **Ou seja, os efeitos da declaração de inidoneidade se projetam para o futuro, mas arrolam todos os envolvidos na fraude. Há, pois, uma contaminação dos efeitos da sanção a todos os partícipes da fraude em questão. Justifica-se, portanto, a determinação para que não ocorra a prorrogação do contrato.** 88. Mesmo que assim não fosse, cabe registrar que a empresa não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, mas mera expectativa de direito (v.g. Acórdão 214/2017-TCU-Plenário). 89. Desta feita, cabe ser indagado em que medida o interesse público estaria atendido com a prorrogação de um contrato firmado com uma empresa declarada inidônea pela própria administração. Embora, o preço praticado possa ser considerado razoável, há de se convir que a prorrogação, ao atenuar os efeitos da pena, retiraria ao menos parcialmente os efeitos preventivos que se espera da condenação."



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocms200anos

VII. DA APRESENTAÇÃO DE EMPENHO PRÉVIO E INTEGRAL

Outro aspecto digno de nota é que o termo aditivo de prorrogação de vigência contratual deve indicar a nota de empenho que lhe confira lastro. O empenho, prévio e integral, deve separar os recursos que serão consumidos no ano vigente.

Por outro lado, sendo possível que a prorrogação ocorra ano a ano (por exemplo, abril/2022 a abril/2023), necessário que, em janeiro do ano subsequente, seja apostilada a nota de empenho que separe os recursos para o ano superveniente.

VIII. EQUILÍBRIO ECONÔMICO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art.37

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Constituição no art. 37, inciso XXI ("mantidas as condições efetivas da proposta"), não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifos nossos)

No que pertine ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello, assim assevera:

"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona:

"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocis200anos

contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada.

(...)

Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncas200anos

claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e Contratos.

Neste sentido, a proposta inexecutável não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, à omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original constante na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

O restabelecimento do equilíbrio não é revelado como ato discricionário da Administração, esta somente poderá recusar-lhe deferimento diante de uma das seguintes situações: A) ausência de elevação dos encargos; B) ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; C) ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos; D) culpa do contratado pela majoração de seus encargos.

Cumprir dizer ainda que, a ausência de previsão contratual ou editalícia não prejudica a aplicação do restabelecimento do equilíbrio, pois sua origem não é contratual, e sim constitucional.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumcacs200anos

Outro ponto a ser abordado é que o reequilíbrio somente ocorrerá a partir da solicitação de uma das partes contratuais, conforme preconiza Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade".

Dessarte, o contrato administrativo pode ser alterado, por acordo entre as partes, para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, somente no caso de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, conhecida como "teoria da imprevisão.

Neste sentido, torna-se prudente a conceituação desta teoria, na visão de Fernanda Marinela:

"...consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevisíveis e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputados, alteram o equilíbrio econômico-financeiro refletindo na economia ou na execução do contrato, autorizam sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual. Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevisível (porque as partes não imaginaram), imprevisível (porque ninguém no lugar delas conseguiria imaginar – algo impensável) e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. São hipóteses de teoria da imprevisão: a) força maior e caso fortuito (...); b) fato do príncipe (...); c) fato da administração..."

Ressalte-se que a alínea "d", inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, não menciona nenhum prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o caso se enquadre nos dispositivos legais.

A Administração não pode considerar encargos não previstos para fins de reequilíbrio, sob pena da aplicação do art. 92 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual, deverá ser considerada apenas a majoração de encargos referentes na planilha apresentada.

IX. AFERIÇÃO TEMPORAL – LIMITE MÁXIMO RESPEITADO

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocms200anos

Preliminarmente, por se tratar de negócio jurídico, precisa restar demonstrado no processo administrativo autuado, para fins de prorrogação, o interesse da Administração na manutenção da avença com a devida motivação/fundamentação.

Noutro aspecto, tem-se que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, limita a prorrogação ordinária ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A soma dos prazos de vigência inicial do contrato originário, dos termos aditivos anteriormente celebrados e do termo aditivo que se pretende celebrar não pode ultrapassar tal limite.

Destaca-se que, excepcionalmente, nos casos de prestação de serviços contínuos, o prazo de 60 (sessenta) meses, previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser prorrogado até 12 (doze) meses, com as devidas justificativas e autorização da autoridade superior (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666, de 1993).

Sobre a prorrogação contratual, ainda vale observar o art. 337-H do Código Penal:

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, **inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Desse modo, interpretando sistematicamente os artigos citados, temos os seguintes elementos que integram o núcleo da hipótese normativa da prorrogação:

- a) serviço de execução contínua;
- b) finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração;
- c) previsão da possibilidade de prorrogação no instrumento convocatório e no contrato celebrado.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocars200anos

Assim, a possibilidade de renovação da vigência, está atrelada à certificação pela área técnica de que a soma dos prazos, incluindo aquele do aditivo pretendido, não ultrapassa 60 (sessenta) meses. Caso atingido esse limite, será necessária justificativa e autorização superior para a prorrogação excepcional, por, no máximo, mais 12 (doze) meses.

X. DA QUALIFICAÇÃO DE NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

Conforme orientação doutrinária, observamos que para que um serviço seja considerado contínuo faz-se necessário obrigatoriamente que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições.

Assim, *"a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita"* (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 949.)

É dever da Administração Pública, diante do caso concreto, caracterizar que o serviço que se busca contratar tem natureza continuada.

Dessa forma, e em homenagem ao princípio da segregação de funções – que orienta a atividade de controle –, também não caberia a esta Procuradoria Jurídica definir a "continuidade" do serviço.

Limitamo-nos, portanto, a aferir questões técnicas, o que o fazemos na presente peça.

XI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

Com relação à comprovação da regularidade fiscal da contratada, foram encontradas nos autos as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa e situação cadastral, estando regulares.

Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nunçacis200anos

Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência e no próprio curso da execução contratual.

Neste item, o Órgão Gerenciador não obedeceu aos seguintes dispositivos legais, ambos da Lei nº 8666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

[...]

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nesse sentido, o que se visa é salientar a importância acerca do controle da regularidade fiscal na instrução do procedimento, inclusive de forma precípua quando da assinatura de Termo Aditivo, com o fito de dar maior segurança às relações contratuais firmadas pela Administração Pública. Dessa forma, quando da renovação obrigacional, há necessidade de se observar todo o suporte de medidas utilizadas quando da



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumoars200anos

assinatura do contrato original com vistas à garantia (ou até mesmo prevenção) de que o interesse público não será perturbado - entre elas, a situação de regularidade fiscal prevista no notório art. 29 da Lei nº 8666/93.

A própria CF/88 disciplina sobre a matéria:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o poder público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais creditícios.

Entende-se, portanto, que há uma obrigatoriedade quanto à exigência das contratadas se manterem quites com todas as obrigações por ela assumidas, na forma do art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93.

Todavia, recomenda-se à Secretaria está sempre atento nas das **certidões exigidas para que haja a possibilidade de celebração do ato, sendo estas imprescindíveis para sua validação.**

O contratado tem obrigação contratual, prevista expressamente na lei de licitações, de manter as condições de habilitação.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocós200anos

com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Neste sentido, pode-se concluir que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à **época do pagamento, mas, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência do contrato, posto que, é obrigação do contratado que mantenha todas as suas condições de habilitação.**

Na hipótese de não apresentação de tais certidões negativas ou apresentá-las com efeitos positivos, **não poderá a Administração reter o pagamento devido ao fornecedor, porém tal fato poderá ensejar a rescisão do seu contrato senão vejamos:**

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** tem se manifestado conforme vemos a seguir:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual.

4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#nuncas200anos

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte.

(RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.953 – Relator Min. Castro Meira – j. 04/03/2008) ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. MATÉRIA PACIFICADA. 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.313.659 – RR – Relator Min. MAURO CAMPBELL MARQUES – j. 23/10/2012).

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguaraiava - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguaraiava.pr.gov.br / juridico@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocacs200anos

309

Como se observa dos dispositivos legais acima colacionados, os contratos oriundos da prestação de serviços executados de forma contínua, poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, esta prorrogação, a sessenta meses.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior para a prorrogação de vigência contratual?
- II-** Foi realizada a pesquisa de preços?
- III-** A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?
- IV-** A autoridade competente atestou, expressamente, a compatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?
- V-** Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?
- VI-** Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?
- VII-** A contratada mantém as condições habilitatórias?

Após o cumprimento total dos 07 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser prorrogado nos termos da argumentação retro.

XII. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, bem como tratar-se de serviço contínuo, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **condicionada** ao cumprimento dos 07 itens ressaltados neste parecer.



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumocari200anos

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, **SOMENTE após o atendimento dos 07 itens ressaltados neste parecer.**

Por derradeiro, requer-se que o Departamento Contábil indique o percentual do **IGP-M** dos últimos 12 (doze) meses para acrescentar no futuro termo aditivo contratual.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 17 de novembro de 2023.


MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO GABINETE
SRA. PREFEITA

Para conhecimento e manifestação quanto ao pedido.

Ratifico o parecer do Procurador Municipal.

Em caso de concordância do parecer expedido, requiero autorização para a expedição do termo de ADITIVO ao contrato.

Jaguariaíva, 17 de outubro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br



#sumocacs200anos

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À
SENJUR:

Ref. Protocolo Geral nº. 09461/2020

1) **Autorizo** o solicitado às folhas 310, conforme Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro às folhas 300 à 309, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 21/11/2023


Alcione Lemos
Prefeita

A large rectangular area with horizontal lines, crossed out by a diagonal line from the bottom-left to the top-right, indicating it is unused or for additional information.



GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO PROCURADOR MATHEUS

Providencie-se a elaboração do termo aditivo de contrato, nos termos da autorização da autoridade superior.

Jaguariaíva, 21 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

*Sei bem o
o Compres*

Matheus Kissatto Rivalto
Procurador do Município
OAB/PR 71.610



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#runcoas200anos

AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de contrato, bem como
sua regular publicação.

Jaguariaíva, 24 de novembro de 2023.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



#humcacs200anos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 147/2023 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 4º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PE Nº 104 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguaraiá, 30 de Novembro de 2023.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 104/2020. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.313/2020

Contratada: PLSS SOLUÇÕES LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e instalação nos Servidores de Dados da Prefeitura Municipal visando manter o bom funcionamento de toda a rede de dados e demais equipamentos de distribuição de rede, visando também manter a segurança e backup dos dados armazenados.

Natureza do Aditivo: Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses a findar-se em **10/11/2024.**

Concede-se o reajuste contratual 0,5% sobre o total originário conforme o IGP-M acumulado no período, totalizando o importe de R\$ 85.947,39 mais o valor do acréscimo de serviço disposto no 3º termo aditivo em 08/02/2023 no importe de R\$ 20.514,06, totalizando, assim, o valor do presente aditivo no importe de **R\$ 106.461,45 (cento e seis mil, quatrocentos sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos).**

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#runnars200anos

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 1.313/2020

(Processo de Licitação n. 172-2020, Pregão Eletrônico n. 104-2020)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.313/2020,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA PLSS
SOLUÇÕES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariaíva/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **PLSS SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF 09.648.542/0001-40, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 8 Fundos, Centro, Ponta Grossa/PR, neste ato representada por JOÃO MARCOS MORETTI PELLISSARI, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) do CPF nº 063.550.739-06, residente e domiciliado (a) na cidade de Ponta Grossa/PR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **4º Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 172/2020, Pregão Eletrônico n. 104/2020, Ofício n. 698/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo e concessão de reajuste inflacionário no período em face do contrato originário referente aos últimos doze meses pelo IGP-M acumulado no período.
- 1.2. Prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses a findar-se em **10/11/2024**.
- 1.3. Concede-se o reajuste contratual 0,5% sobre o total originário conforme o IGP-M acumulado no período, totalizando o importe de R\$ 85.947,39 mais o valor do acréscimo de serviço disposto no 3º termo aditivo em 08/02/2023 no importe de R\$ 20.514,06, totalizando, assim, o valor do presente aditivo no importe de **R\$ 106.461,45** **(cento e seis mil, quatrocentos sessenta e um reais, quarenta e cinco centavos)**.





Prefeitura Municipal de Jaguaraiá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiá - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76 910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



#somos20Anos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

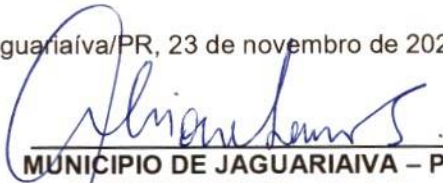
2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos a partir de 10/11/2023.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiá/PR, 23 de novembro de 2023.


MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁ – PR
ALCIONE LEMOS – Prefeita
CONTRATANTE


JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

PLSS
SOLUCOES
LTDA:0964854
2000140

Assinado de forma
digital por PLSS
SOLUCOES
LTDA:09648542000140
Dados: 2023.11.28
13:53:44 -03'00'

PLSS SOLUÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

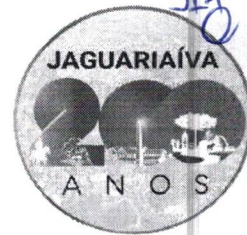


QUEZIA PRISCILA ZALESKI
Data: 28/11/2023 13:59:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000012906/2024

Requerente :	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	25/09/24 09:12

Dados do Processo :

Assunto :	SOLICITAÇÃO
Unid. de Entrada :	PROTOCOLO GERAL
Usuário :	Clarilise Ferreira de Moura
Súmula/Descrição :	OFÍCIO Nº 646/2024 -SARH - SOLICITA O ADITIVO POR MAIS 12 (DEZE) MESES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020, DA EMPRESA PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME, CONFORME ANEXO.
Observação:	
Jaguariaíva, 25/09/2024 09:07	

Responsável pelo Processo



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguaraiava.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ofício nº 646/2024 – SARH

Jaguaraiava, 25 de setembro de 2024.

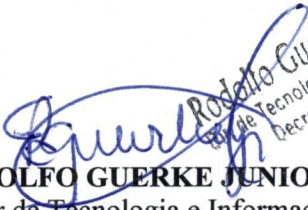
Prezados Senhores,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria o aditivo por mais 12 (Doze) meses do contrato administrativo nº 1313/2020 **pregão presencial nº 104/2020**, da empresa **PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME**, sob CNPJ nº 09.648.542/0001-40, empresa especializada em serviço de manutenção dos servidores e equipamentos da rede, para atender as necessidades das demais secretarias.

Segue anexo carta de manifestação de interesse em prorrogar o prazo contratual e aplicar o reajuste IGP-M.

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado,
subscrevo-me.

Atenciosamente,


RODOLFO GUERKE JUNIOR
Diretor de Tecnologia e Informação

Ilmo. Sr:
Mauricio Fernandes
Diretor de Departamento de Compras
Nesta.





pellissari soluções

1

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 104/2020

Contrato nº 1313-2020.

Nome da Instituição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA**

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção dos servidores e equipamentos de rede, para atender as necessidades da Secretarias.

Excelentíssima Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sra. Alcione Lemos.

A empresa PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME, sediada na Rua Coronel Dulcídio, nº 8, Centro – Ponta Grossa-PR, CNPJ 09.648.542/0001-40, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Marcos Moretti Pellissari, portador de Cédula de Identidade nº 8.093.813-6, CPF 063.550.739-06, manifesta o interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual **aplicando o reajuste IGP-M referente aos últimos 12 meses.**

Motivo necessário do reajuste:

Para prestar o serviço dependemos de profissionais, que anualmente, conforme publicado pelo sindicato devemos fazer reajustes salariais e fornecimento de peças que o preço acompanha o aumento da inflação.

Solicitamos reajuste apenas dos últimos 12 meses.

A solicitação de renovação é efetuada de acordo com os termos da Lei 8.666/93, suas alterações e Preceitos de Direito Público. Coloco-me a inteira disposição.

Atenciosamente.

Ponta Grossa-PR, 25 de setembro de 2024.

JOÃO MARCOS MORETTI PELLISSARI

RG: 8.093.813-6 CPF: 063.550.739-06

PLSS
SOLUCO
ES
LTDA:09
6485420
00140

Assinado de
forma digital
por PLSS
SOLUCOES
LTDA:0964854
2000140
Dados:
2024.09.25
08:51:22
-03'00'

09.648.542/0001-40

PLSS Soluções Eireli - ME

RUA CEL. DULCÍDIO, 8 CENTRO
CEP 84010-280 - PONTA GROSSA - PR



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38



#rumoaos200anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À SEATUR

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

em 26/09/2024

[Handwritten signature]

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoaos200anos

Secretaria de Finanças e Planejamento

Sra. Secretária

Segue o processo para informação orçamentária e financeira, para a alocação no orçamento, além disso deverão ser anexadas todas as certidões, inclusive as do TCEPR E TCU, caso ainda não estejam anexadas, para demonstração da regularidade cadastral dos contratados.

Atenciosamente,

Jaguariaíva, 26 de setembro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.648.542/0001-40
Razão Social: PLSS SOLUCOES EIRELI ME
Endereço: R CORONEL DULCIDIO 8 FUNDOS / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

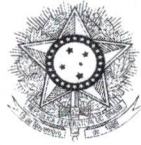
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2024 a 25/10/2024

Certificação Número: 2024092606321870614958

Informação obtida em 03/10/2024 09:15:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.648.542/0001-40

Certidão nº: 67806938/2024

Expedição: 03/10/2024, às 09:13:19

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.648.542/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034812443-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.648.542/0001-40**

Nome: **PLSS SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA
CNPJ: 09.648.542/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:28 do dia 12/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/03/2025.

Código de controle da certidão: **C2E2.7D0D.69BC.64D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 09.648.542/0001-40****Requerente: PLSS SOLUCOES LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas cuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 03/10/2024 09:14:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 17137630

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/10/2024 09:14:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLSS SOLUCOES LTDA**

NPJ: **09.648.542/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / financas@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PARECER CONTÁBIL Nº. 194/2024

PROTOCOLO Nº. 12979/2024.

Da consulta:

A Superintendência de Governança de Aquisições e Contratações solicita parecer sobre existência de dotação orçamentária para contratação do seguinte objeto:

Contratação de empresa para realização de serviços de manutenção e instalação nos servidores de dados da Prefeitura Municipal.

Da análise:

Após análise da consulta, constatamos que o valor estimado a ser licitado é de R\$ 111.282,09 (Cento e onze mil, duzentos e oitenta e dois reais e nove centavos), e poderão ser utilizados os seguintes recursos para pagamento da despesa:

Órgão: 06 Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH

Und: 001 – Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2.016 Manutenção dos Serviços Administrativos da SARH

Elemento de Despesa: (95) 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Para os exercícios posteriores, os pagamentos decorrentes da execução do serviço objeto da presente licitação, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo e alterações orçamentárias. Considerando as informações contidas no processo administrativo, atestamos a existência de dotação orçamentária para ocorrer com o eventual processo licitatório. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento a Lei nº. 14.133/21, preferencialmente realizar ata de registro de preço. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e da Lei 4.320/64.

Jaguariaíva em, 02 de outubro de 2024.

SANDRO PAULO CARNEIRO
Contador Municipal

MIRIAN NUNES NACLI RAMOS
Diretora de Departamento de Planejamento
e Gestão Convênios e Prestação de Contas



Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoaos200anos

AO PROCURADOR MUNICIPAL

Dr. MATHEUS

Para exarar parecer sobre o pedido de aditivo do contrato.

Jaguariaíva, 03 de outubro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos do Município



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#sumoacs200anos

PARECER JURÍDICO

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E INFLAÇÃO.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa PLSS SOLUÇÕES LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 1.313/2020, assinado em 10 de NOVEMBRO de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade.

O Contrato administrativo já teve quatro termos aditivos prorrogando o prazo com encerrando no dia 10/11/2024.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, fundamentando o pedido prorrogação de prazo contratual.

Saliento a tempestividade da solicitação.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata a Lei nº 14.133/2021, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariá

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariá - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#humcaos200anos

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato já mencionado, com fundamento no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A prorrogação deve ser feita por prazo estritamente necessário para que o interesse público não seja prejudicado com paralisação, devendo sempre ser motivada e fundamentada. A minuta de aditivo contratual deverá estar em conformidade – a priori, com o que preceitua o disposto no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos, conforme se vê:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

333
BEB



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumoaos200anos

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Ainda, a Ilustre Secretária Municipal afirmou a necessidade e os termos apontados pela fiscal, ressaltando ser prejudicial à interrupção abrupta dos serviços.

Neste cenário, e não invadindo o campo discricionário da futura decisão da autoridade superior, e nem nas manifestações proferidas por todo o quadro técnico da gestão municipal aqui envolvido, e tão somente em análise estrita e vinculada à viabilidade jurídica ou não, do caso em questão, esta Procuradoria não identifica objeções ao prosseguimento, com a formalização de aditivo contratual visando a prorrogação de prazo, pois a demanda está revestida de justificativas e de documentos requisitados em lei.

Para análise de prorrogação contratual, deve atender os seguintes requisitos:



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumbaos200anos

- I-** Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados? Houve demonstração da vantajosidade da contratação para a Administração Pública? Houve concordância da empresa contratada?
- II-** Consta dos autos Parecer Técnico Favorável do Fiscal do Contrato?
- III-** A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IV-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Nota-se que houve cumprimento total do item IV – Parecer n. 194/2024 e parcialmente dos itens I e III e não houve cumprimento do item II.

Após os esclarecimentos anteriores e manifestação EXPRESSA do Chefe do Poder Executivo, bem como, o cumprimento total dos 03 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

III. CONCLUSÃO



[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480

335



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo contratual no contrato administrativo n. 1.313/2020 com aplicação da inflação, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107 da Lei 14.133/2021, **condicionada** ao cumprimento dos 03 itens ressalvados neste parecer.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como a justificativa apresentada, opino pela **POSSIBILIDADE** de realização do aditivo requerido apenas em relação ao prazo de vigência, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021¹, CONDICIONADO ao atendimento total de 03 itens (I, II e III) ressalvados neste parecer.

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer. S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 11 de outubro de 2024.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

¹. Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 4º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9480



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SRA. SECRETÁRIA/FISCAL DO CONTRATO

Para que o fiscal do contrato se manifeste expressamente se concorda com o aditivo, emitindo seu parecer técnico sobre o pedido.

Após o atendimento, retornar.

Jaguariaíva, 14 de outubro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos

AO SE. ROBERTO GUERRE
MA. DIRETOR DE T.I.

PARA MANIFESTAÇÃO.

em

14/10/2024

Mauricio Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / rh@jaguariaiva.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS #rumoaos200Anos

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Á SEFIN - COMPRAS E LICITAÇÃO
Maurício Fernandes

Assunto: Parecer Técnico sobre o Pedido de Aditivo - Contrato Nº 1313/2020

Na qualidade de fiscal do contrato referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 104/2020, e com base na análise do pedido de aditivo solicitado pela empresa contratada, venho, por meio deste, manifestar minha concordância com o referido aditivo.

O aditivo solicitado é considerado essencial para a continuidade dos serviços prestados ao município, incluindo, mas não se limitando a hospedagem do site oficial da Prefeitura, manutenção do Portal da Transparência, suporte ao sistema Resolve Jaguariaíva em CLOUD e manutenção dos servidores físicos. Esses serviços são críticos para o pleno funcionamento das operações municipais e a prestação adequada de serviços aos cidadãos.

Dessa forma, concordo com o aditivo para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços mencionados.

Atenciosamente,

RODOLFO GUERKE JUNIOR
Diretor de Tecnologia da Informação.

Rodolfo Guerke Junior
Dir. de Tecnologia e Informação
Data: 10/04/2024

À SENTIR
Cumprido o item
IV do Parecer 194/2024
PARA ANÁLISE E
REGISTRO EM
15/10/2024
M.

Maurício Fernandes
Superintendente de Governança
em Aquisições e Contratações



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 1º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9431



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariáiva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200ano

AO GABINETE

SRA PREFEITA

Tendo em vista que os pontos apontados no parecer, aqueles que considero relevantes já foram atendidos nesta ocasião, como por exemplo a concordância do fiscal do contrato e as certidões habilitatórias, principalmente as certidões de empresas inidôneas junto ao TCEPR, e a do Cadastro Nacional de Empresas Condenadas por Crimes de Improbidade.

Encaminho o presente para vosso conhecimento e decisão, no que tange a autorização para expedição do termo de aditivo de contrato.

Jaguariáiva, 16 de outubro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DA PREFEITA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

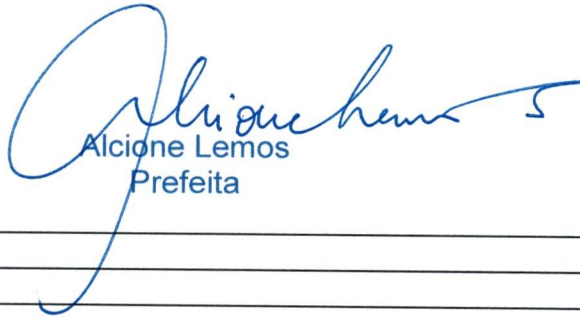
Ref. Protocolo Geral nº. 12979/2024

À
SENJUR:

1) **Autorizo** o solicitado as folhas 338 com base no Parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, às folhas 330 a 335, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para providências cabíveis, desde **que cumpridas as formalidades legais**.

Em: 17/10/2024


Alcione Lemos
Prefeita

À Procurador
William

D/ atender


Edna Maristela Munhoz
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
OAB-51217-PR

Parecer em 23/10/24


Cumprido em 23/10/24

GABINETE DA PREFEITA

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta
Fone: (43) 3535 - 9400





Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

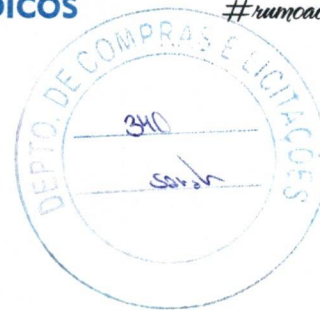
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR / Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400

CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS



#rumocao200anos



AO SUPERINTENDENTE DE GOVERNANÇA DE AQUISIÇÕES E
CONTRATAÇÕES

Para providenciar a coleta de assinaturas no termo de aditivo de Contrato,
bem como sua regular publicação.

Jaguariaíva, 29 de outubro de 2024.

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Circular nº 110/2023 – DCL

DE: DEPTO. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PARA: GABINETE.

ASSUNTO: 5º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO - PE Nº 104 /2020 – PARA ASSINATURA

Jaguariaíva, 14 de Novembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

Sirvo-me do presente, em tempo em que a cumprimento, respeitosamente, para encaminhar, em anexo, duas vias do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo para coleta de assinatura, a fim de instruir os autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 104/2020. Seguem dados da contratação:

Contrato Administrativo Nº 1.313/2020

Contratada: PLSS SOLUÇÕES LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e instalação nos Servidores de Dados da Prefeitura Municipal visando manter o bom funcionamento de toda a rede de dados e demais equipamentos de distribuição de rede, visando também manter a segurança e backup dos dados armazenados.

Natureza do Aditivo: a) Prorrogar a vigência e execução contratual a partir de 10/11/2024 até 10/11/2025.

b) Valor estimado anual: R\$. 111.282,09 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos).

Oportunamente renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ione Aparecida Mendes do Prado

Departamento de Compras e Licitações – Contratos

Exma. Sra.

ALCIONE LEMOS

MD. Prefeita Municipal



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

COMPRAS - (43) 3535 - 9400
ramais 9452/9453/9454/9455/9457/9458



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400
Jaguaraiava - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

5º Aditivo Contratual - Contrato n.º 1.313/2020 – Pregão Eletrônico n.º 104/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr.ª ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguaraiava/PR, nesta Cidade, Prefeita em pleno exercício de seu mandato e funções.

CONTRATADA: PLSS SOLUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.648.542/0001-40, com sede à Rua Col. Dulcídio, 8 – Fundos, Centro, Ponta Grossa/PR, representada por João Marcos Moretti Pelissari, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 063.550.739-06, resolvem, na forma da Lei 8.666/93 (vigente à época), firmar o presente aditivo, com fulcro no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, nos termos da justificativa apresentada nos autos do processo n.º 12.906/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO ADITAMENTO.

- A) Prorrogar a vigência e execução contratual a partir de 10/11/2024 até 10/11/2025.
- B) Valor estimado anual: R\$. 111.282,09 (Cento e Onze Mil, Duzentos e Oitenta e Dois Reais e Nove Centavos).

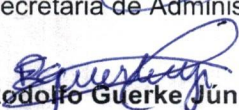
CLÁUSULA SEGUNDA. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato principal.

CLÁUSULA TERCEIRA. É competente o Foro de Jaguaraiava/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 29 de outubro de 2024.


MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA
Prefeita Alcione Lemos
Contratante


Glaci de Lourdes Oliveira Barreto
Secretária de Administração e Recursos Humanos


Rodolfo Guerke Junior
Diretor de Tecnologia da Informação.

PLSS
SOLUCOES
LTDA:0964854
2000140
Assinado de forma digital por PLSS SOLUCOES LTDA:09648542000140
Dados: 2024.11.04 14:44:50 -03'00'
PLSS SOLUÇÕES LTDA ME
Contratado

Pregão Eletrônico n.º 104/2020 – Pag. 1 de 1



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Izabel Branco e Silva, 142 – 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



Dados Cadastrais :

PROCESSO/ANO : 000014105/2025

Requerente :	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH		
Endereço :		Número :	
Município :		Estado :	
Bairro :			
Bloco :		Apartamento :	
Fone Res :		Fone Celular :	
E-mail :			
Cpf/Cnpj :		Data Solicitação:	08/10/25 17:06

Dados do Processo :

Assunto : **ADITIVO**

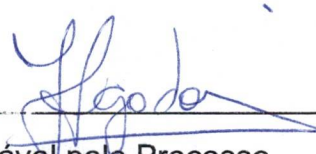
Unid. de Entrada : **PROTOCOLO GERAL**

Usuário : **iraci.godoi**

Súmula/Descrição :
OFICIO Nº 722/2025-SOLICITA ADITIVO NO CONTRATO Nº 1.313/2020- PREGÃO ELETRÔNICO 104/2020 DA EMPRESA PLSS SOLUÇÕES EIRELI ME PARA MAIS 12 MESES .

Observação:

Jaguaraiava, 08/10/2025 17:03



Responsável pelo Processo



Ofício Nº 722/2025

08 de outubro de 2025

De: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para: SEFIP – Departamento de Compras e Licitação

Assunto: Pedido de aditivo no período de 12 meses no contrato administrativo Nº 1.313/2020



Venho através do presente, solicitar aditivo no contrato Nº 1.313/2020 - Pregão eletrônico Nº 104/2020 da empresa PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME para mais 12 meses referente ao **SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA VISANDO SUPRIR A MANUTENÇÃO NOS SERVIDORES DE DADOS E EQUIPAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE TODA A REDE.**

JUSTIFICATIVA

A manutenção da contratação dos serviços de **Tecnologia da Informação** é imprescindível para assegurar a **continuidade e eficiência dos sistemas corporativos** utilizados pela Administração Pública. Esses serviços abrangem atividades críticas, como suporte técnico, manutenção de servidores, segurança da informação, gestão de redes e sistemas, além de monitoramento da infraestrutura tecnológica que dá suporte às rotinas administrativas e à prestação de serviços à população.

Considerando que a **interrupção dos serviços** poderia ocasionar prejuízos significativos à Administração, como **indisponibilidade de sistemas, paralisação de atividades essenciais, riscos à integridade de dados institucionais e comprometimento da segurança cibernética**, faz-se necessária a **prorrogação excepcional do contrato por mais 12 meses**, conforme autoriza o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A prorrogação justifica-se ainda pelo fato de que a execução dos serviços de TI exige **continuidade operacional**, sendo inadequada sua interrupção até que o novo procedimento licitatório esteja concluído e a futura contratação implementada. Dessa forma, a medida visa preservar o **interesse público, a eficiência administrativa e a segurança das operações de TI.**

PESQUISA DE PREÇOS

Conforme orçamentos realizados referente a contratação de serviços de locação de impressoras, a pesquisa de preços reflete de forma adequada o valor de mercado vigente. A pesquisa foi conduzida com base em fontes atualizadas e representativas do setor, utilizando como referência valores já reajustados, compatíveis com os preços praticados no mercado atual.

Assim, atesto que os preços obtidos na pesquisa, considerando os valores reajustados utilizados como base, são compatíveis com os praticados no mercado, contribuindo para uma contratação transparente, econômica e eficiente, em conformidade com os princípios que regem a administração pública.



MANIFESTAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Em virtude do desligamento do Sr. Rodolfo Guerke, solicita-se a mudança de fiscal de contrato administrativos Nº 1.313/2020, sendo assim, solicito a nomeação do novo fiscal deste contrato, Sr. Pedro Ordones Holtz, na qualidade de Técnico em Informática concursado e efetivo, responsável pelo Dep. de Tecnologia da Informação. O mesmo declara para os devidos fins que a referida empresa está cumprindo com as obrigações contidas no contrato. A presente declaração é feita de boa-fé, para fins de comprovação de regularidade e responsabilidade da empresa, e está de acordo com as informações disponíveis até a presente data.

Segue em anexo carta de manifestação de interesse em prorrogar o prazo contratual e a pesquisa de preços.

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES
VIEIRA**
Secretário de Administração e Recursos
Humanos

gov.br

Documento assinado digitalmente
PEDRO ORDONES HOLTZ
Data: 08/10/2025 15:57:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO ORDONES HOLTZ
Técnico em Informática

Ilmo. Sr:
Carlos Perez Gomez
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Nesta.

Ponta Grossa, 08 de outubro de 2025.

A

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

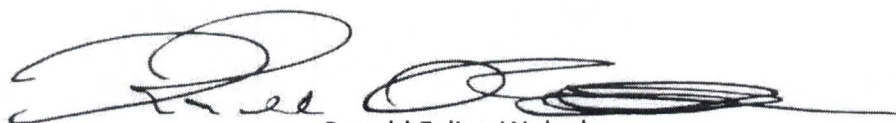
A/C: Sr. Pedro Ordones Holtz

A IRIS BS SYSTEM, inscrita sob o CNPJ 06.958.113/0001-80, vem por meio desta informar os valores solicitados para a contratação de **serviços técnicos especializados em tecnologia**.

Item	Valor Mensal
Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia visando suprir a manutenção nos servidores de dados e equipamentos de distribuição de toda a rede	R\$ 12.639,50

Informamos que esta proposta tem validade até a data de 20/10/2025.

Sem mais para o momento,



Ronald Felipe Woloch
Diretor

☎ 41 4007-2266



www.sistemairis.com.br



Rua Mato Grosso, 26 - Uvaranas - PR - Cep: 84.025-350



@sistemairis



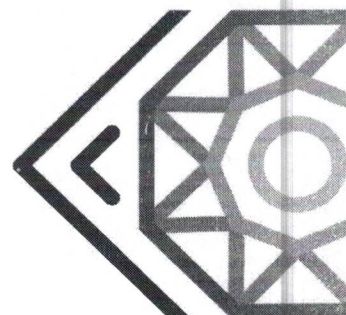
/Sistemairis



/sistemairis



/sistema-iris



À
Prefeitura de Jaguariaiva
A/C Sr Pedro Ordones Holtz

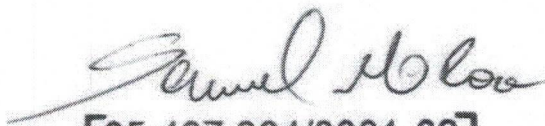


Assunto: Orçamento conforme solicitado.
Prestação de serviços de TI conforme o descritivo abaixo

Descritivo	Quantidade	unidade	Valor Total Mensal	Valor Anual
Prestação de serviço técnico especializado em tecnologia visando supervisionar a manutenção nos servidores de dados e equipamentos de distribuição da rede de toda a rede	12	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00

Validade do orçamento: 90 dias

Ponta Grossa, quarta-feira, 8 de outubro de 2025


85.467.264/0001-02
GESTPAR Com. de Máquinas
Copiadoras e Impressoras Ltda.
Rua Brasil, nº 262 - Oficinas
84036-010 - Ponta Grossa - PR

Atenciosamente.
Samuel Mariano Rosa
42 9-9821-1447

CARTA DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 104/2020

Contrato nº 1313-2020.

Nome da Instituição: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA**

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção dos servidores e equipamentos de rede, para atender as necessidades da Secretarias.

Excelentíssima Prefeita do Município de Jaguariaíva, Sr. José Sloboda.

A empresa PLSS SOLUÇÕES EIRELLI ME, sediada na Rua Coronel Dulcídio, nº 8, Centro – Ponta Grossa-PR, CNPJ 09.648.542/0001-40, por intermédio de seu representante legal, Sr. João Marcos Moretti Pellissari, portador de Cédula de Identidade nº 8.093.813-6, CPF 063.550.739-06, manifesta o interesse em prorrogar o prazo de vigência contratual **aplicando o reajuste IGP-M referente aos últimos 12 meses.**

Motivo necessário do reajuste:

Para prestar o serviço dependemos de profissionais, que anualmente, conforme publicado pelo sindicato devemos fazer reajustes salariais e fornecimento de peças que o preço acompanha o aumento da inflação.

Solicitamos reajuste apenas dos últimos 12 meses.

A solicitação de renovação é efetuada de acordo com os termos da Lei 8.666/93, suas alterações e Preceitos de Direito Público. Coloco-me a inteira disposição.

Atenciosamente.

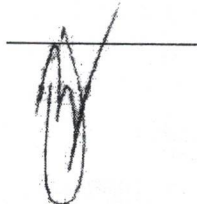
Ponta Grossa-PR, 07 de outubro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOAO MARCOS MORETTI PELLISSARI
Data: 07/10/2025 11:25:28-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

JOÃO MARCOS MORETTI PELLISSARI

RG: 8.093.813-6 CPF: 063.550.739-06



09.648.542/0001-40

PLSS Soluções Eireli - ME

RUA CEL. DULCÍDIO, 8 CENTRO
CEP 84010-280 - PONTA GROSSA - PR



Processo/Ano: 14105/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH

Assunto: Aditivo contrato nº 1.313/2020

Destinatário: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

DESPACHO

Trata-se de solicitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo aditivo referente ao contrato nº 1.313/2020, conforme documentação apresentada em anexo.

Preliminarmente, determino que o protocolo seja devidamente juntado ao processo originário para fins de regularidade procedimental.

Após a juntada, remetam-se os autos na integralidade à Secretaria de Negócios Jurídicos (SENJUR), requerendo parecer jurídico acerca da viabilidade do aditivo solicitado, considerando os aspectos legais e contratuais pertinentes.

Jaguariaíva-PR, 10 de outubro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Geovane Moura Jorge
Superintendente de Governança em aquisições e contratações



PARECER JURÍDICO



SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 104-2020.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Assunto: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE PELA INFLAÇÃO.

Empresa: PSS SOLUÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços de manutenção e instalação nos Servidores de Dados da Prefeitura Municipal visando manter o bom funcionamento de toda a rede de dados e demais equipamentos de distribuição de rede, visando também manter a segurança e backup dos dados armazenados.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e 14.133/2021.

I. DA CONSULTA

A consulta versa sobre a possibilidade de celebração de Termo Aditivo de prazo no contrato de empresa PSS SOLUÇÕES LTDA.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 172/2020, assinado em 10 de novembro de 2020 e com prazo de vigência de 12 meses conforme contrato administrativo celebrado com a municipalidade, bem como correção pela inflação pelo INPC-IBGE dos últimos 12 (doze) meses no importe de 5,09%.

O pedido foi instruído com as solicitações e justificativas da SARH, conforme protocolo n. 14.105/2025, página 343 dos autos.

Saliento a tempestividade da solicitação.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

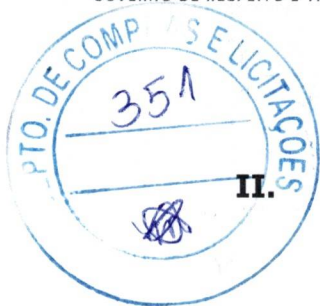
Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.



II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente é válido registrar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata a Lei nº 14.133/2021, é exame "que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos." (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 119).

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório. Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico se justificam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no enunciado nº7 do manual de boas práticas consultivas da Advocacia –Geral da União – AGU, in verbis: "*O órgão consultivo não deve emitir manifestação conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*".

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer

juízo de valor quanto às razões elencadas pelos servidores que praticaram atos no intuito de justificar a referida contratação.

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do contrato já mencionado, com fundamento no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A prorrogação deve ser feita por prazo estritamente necessário para que o interesse público não seja prejudicado com paralisação, devendo sempre ser motivada e fundamentada. A minuta de aditivo contratual deverá estar em conformidade – a priori, com o que preceitua o disposto no art. 107 da Lei de Licitações e Contratos, conforme se vê:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Parágrafo único. Não serão objeto de cancelamento automático os restos a pagar vinculados a contratos de duração plurianual, senão depois de encerrada a vigência destes, nem os vinculados a contratos rescindidos, nos casos dos §§ 8º e 9º do art. 90 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

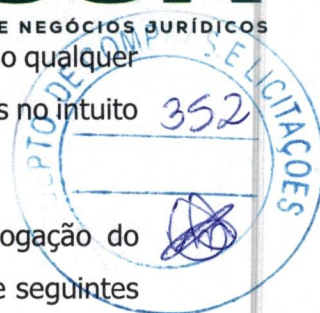
III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br





§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise também pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o INPC-IBGE. O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação. Este instituto é aplicado aos

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado:

"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços tem o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.)."

A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação". (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual.

Neste cenário, e não invadindo o campo discricionário da futura decisão da autoridade superior, e nem nas manifestações proferidas por todo o quadro técnico da gestão municipal aqui envolvido, e tão somente em análise estrita e vinculada à viabilidade jurídica ou não, do caso em questão, esta Procuradoria não identifica objeções ao prosseguimento, com a formalização de aditivo contratual visando a prorrogação de prazo, pois a demanda está revestida de justificativas e de documentos requisitados em lei.

Para análise do termo aditivo, deve atender os seguintes requisitos:

- I-** Há justificativa formal para prorrogação contratual? Foi realizada a pesquisa de preços? A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados?

Houve demonstração da vantajosidade da



contratação para a Administração Pública? Houve concordância da empresa contratada?

- II-** Consta dos autos Parecer Técnico Favorável do Fiscal do Contrato?
- III-** A contratada mantém as condições habilitatórias? Foi atestado que não existe proibitivo a que a empresa contratada preste serviços à Administração Pública, com a juntada aos autos das seguintes consultas: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensa (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); consulta negativa ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades Federais, Estaduais e Municipais (CADIN) e (CND);
- IV-** Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos.

Após o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado nos termos da argumentação retro.

Após os esclarecimentos anteriores e manifestação EXPRESSA do Chefe do Poder Executivo, bem como, o cumprimento total dos 04 itens anteriores, poderá o contrato administrativo ser aditivado.

III. CONCLUSÃO

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo contratual e reajuste pela inflação no contrato administrativo n. 1.313/2020, sendo assim, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107 da Lei 14.133/2021, **condicionada** ao cumprimento dos 04 itens ressaltados neste parecer.

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta

Jaguariáiva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



Observo que houve cumprimento dos itens I e II

pelo SARH.

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 1.313/2020, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 136 da Lei 14.133/21, **concedendo-se o reajuste pela inflação utilizando-se o índice do INPC-IBGE de 5,09%.**

O valor mensal que era 9.879,78 passará a ser de R\$ 10.386,66, perfazendo um valor total em 12 meses no importe de R\$ 124.639,92, conforme a tabela abaixo:

ÍNDICE DO REAJUSTE	INPC-IBGE- 5,09%
VALOR ANTERIOR	VALOR COM O REAJUSTE
Mensal – R\$ 9.273,50	Passará a ser – Mensal – R\$ 9.745,52
Anual – R\$ 111.282,09	Passará a ser – Anual – R\$ 116.946,34

Encaminhamento ao Controle Interno para ciência e manifestação.

O aditivo deverá ter a sua vigência a partir de 10 de novembro de 2025, com término em 10 de novembro de 2026.

Ademais, trata-se o presente explanado de informativos técnico-jurídicos a respeito da matéria, não tendo esta Assessoria o condão de análise de mérito ou conveniência da contratação, sendo assim, poderá o chefe do executivo municipal discordar do presente parecer, que detém caráter obrigatório em prorrogação de contratos administrativos, **mas não, vinculante.**

É o parecer S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 14 de outubro de 2025.

MATHEUS RISSATTO RIVOIRO
Procurador do Município

Praça Izabel Branco e Silva, 142 • Cidade Alta

Jaguariaíva - PR, CEP: 84200-000

(43) 3535 9400 - CNPJ: 76.910.900/0001-38

senjur@jaguariaiva.pr.gov.br / juridico@jaguariaiva.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos

Certidão Nº: 136545 / 2025

Código de Autenticidade: A2CA70A657443721E3DE7C79E11697BE



IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 211729

CNPJ/CPF: 09.648.542/0001-40

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA

Endereço: RUA CORONEL DULCIDIO, 08

Bairro: CENTRO

Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84010280

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, CONSTAM DÉBITOS A VENCER referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 15 de outubro de 2025

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 14/10/2025 14:33:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PLSS SOLUCOES LTDA**
CNPJ: **09.648.542/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



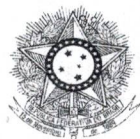
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/10/2025 às 14:34) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 09.648.542/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68EE.898F.3362.0247 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.648.542/0001-40

Certidão n°: 61635066/2025

Expedição: 14/10/2025, às 14:34:41

Validade: 12/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PLSS SOLUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.648.542/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.648.542/0001-40
Razão Social: PLSS SOLUCOES EIRELI ME
Endereço: R CORONEL DULCIDIO 8 FUNDOS / CENTRO / PONTA GROSSA / PR / 84010-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101408211870614954

Informação obtida em 14/10/2025 14:35:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PLSS SOLUCOES LTDA
CNPJ: 09.648.542/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:42 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **5E55.0938.A0B9.DD30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038070941-91

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.648.542/0001-40**

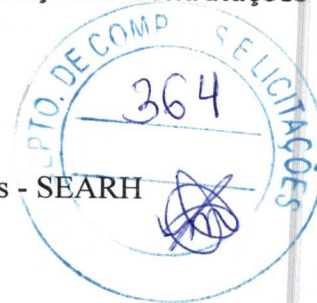
Nome: **PLSS SOLUCOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Processo/Ano: 14105/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEARH

Assunto: Aditivo contrato nº 1.313/2020

Destinatário: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 172/2020, que trata de contratação de empresa especializada para a realização de serviços de instalação e manutenção dos servidores e dados da Prefeitura Municipal. Após análise detalhada dos autos, constatou-se a necessidade de autorização expressa para a celebração do termo aditivo.

Desta forma, encaminho o presente processo para deliberação de Vossa Excelência, solicitando, caso entenda pertinente, a autorização para adoção das providências indispensáveis ao regular prosseguimento do feito.

Por derradeiro, em caso de autorização, requer-se o encaminhamento dos autos à SENJUR para elaboração do termo aditivo.

Jaguariaíva-PR, 15 de outubro de 2025.

Geovane Moura Jorge

Superintendente de Governança em aquisições e contratações



GABINETE DO PREFEITO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

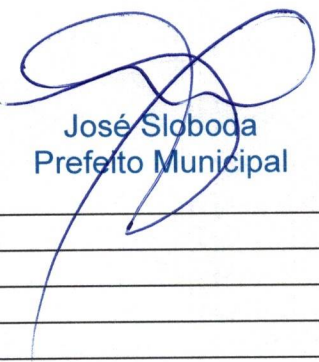
Ref. Protocolo Geral nº. 12979/2024
14105/2025

À
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

1) **AUTORIZO** o pedido na forma solicitada às folhas 364, com base no parecer exarado pelo Procurador Municipal, Senhor Matheus Rissatto Rivoiro, sito as folhas 350 a 356, partes integrantes do protocolo em epígrafe;

2) Encaminho para as providências cabíveis **desde que cumpridas as formalidades legais.**

Em: 15/10/2025


José Sloboda
Prefeito Municipal



6º TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 1.313/2020
PREGÃO ELETRÔNICO nº104/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SLOBODA**, brasileira, empresário, portador da CIRG nº. 4.336.839-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 529.333.009-82, Prefeito em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com o Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: **PLSS SOLUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.648.542/0001-40, já devidamente qualificado no presente autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMENDA

- 1.1 Com base na Lei Federal 8.666/93, artigo 57, inciso II, §2º e, ainda nos termos que consta nos processos/ano nº14105/2025, adita-se o contrato principal para os fins de prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, a partir de **10/11/2025** até **10/11/2026**.
- 1.2 Considera-se o reajuste no valor inicialmente contratado no percentual INPC-IBGE – 5,09% cujo valor passará ao valor mensal de R\$9.745,52(nove mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) que somará ao valor Global contratual de R\$116.946,34(Cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste, com efeitos nos termos da cláusula primeira. E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariaíva/PR, 17 de OUTUBRO de 2025.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
José Sloboda - Prefeito
CONTRATANTE


ELIEL MENDES DOS SANTOS SALES
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

PLSS SOLUCOES
LTDA:09648542
000140
Assinado de forma digital
por PLSS SOLUCOES
LTDA:09648542000140
Dados: 2025.10.20
07:18:52 -03'00'

PLSS SOLUÇÕES LTDA ME
Contratada

Testemunhas _____

Pregão Eletrônico nº104/2020 – Pag. 1 de 2

